



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 068/2013

**DÁ DENOMINAÇÃO À RUA "A" DO
LOTEAMENTO BAIRRO BELVEDERE II DE RUA
DJALMA TEODORO DA SILVA.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica denominada RUA DJALMA TEODORO DA SILVA a Rua "A" do Loteamento Bairro Belvedere II.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 18 DE MARÇO DE 2013.


VEREADOR DIVINO PEREIRA

A Procuradoria do legislativo
para Parecer

02 / 04 / 13

Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.

02 / 04 / 13

Presidente

Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

25 / 04 / 13

Presidente

/ACACK/



MARIA LYDIA VEIRA BORBA

JORGE ZACARIAS MARTIZ
(CPLA/PROF. II)

LATINA DAS SILVA





Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

PARECER Nº 076/2013

Projeto de Lei nº 068/2013

De autoria do Vereador Divino Pereira, o anexo Projeto de Lei *Dá denominação à Rua "A" do Loteamento Bairro Belvedere II de Rua Djalma Teodoro da Silva.*

A proposta de lei não se encontra devidamente acompanhada de justificativa e está acompanhada de documento de fls. 03.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VII, XIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, XVIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça deve ser ouvida apenas a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 09 DE ABRIL DE 2013.


GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TELES

- Procuradora do Legislativo -

- OAB/MG 81.681 -

RGCT/



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI
Nº. 068/2013

EXPEDIENTE
25104 113

Presidentes

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 068/2013, que "*Dá denominação Rua "A" do Loteamento Bairro Belvedere II de Rua Djalma Teodoro da Silva*", de autoria do Vereador Divino Pereira, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição, verifica-se que o Projeto de Lei dá denominação à Rua "A" do Loteamento Bairro Belvedere II de Rua Djalma Teodoro da Silva.

Não fora apresentada justificativa pelo autor da proposição.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Lei Orgânica Municipal (artigo 13, VII, XIII). Quanto à questão relativa à iniciativa, esta também não apresenta vícios, encontrando respaldo nos artigos 49, XVIII, e 58 do referido diploma legal, razão pela qual a proposição de lei em apreço não encontra óbices constitucionais, legais e jurídicos para a sua regular tramitação.

A proposta em questão, não apresenta quaisquer vícios de legalidade, juridicidade ou redação, razão pela qual a proposição de lei em apreço não encontra óbices para a sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº. 068/2013

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE ABRIL DE 2013.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR PEDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA



**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL
AO PROJETO DE LEI Nº 068/2013**

Segue parecer em 02 (duas) laudas.

EXPEDIENTE

06/06/13

Presidente

RELATÓRIO

De autoria do Vereador Divino Pereira, o projeto em epígrafe, *Dá denominação à Rua "A" do loteamento Bairro Belvedere II de Rua Djalma Teodoro da Silva.*

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, que opinou ser favorável quanto à tramitação do projeto, pois se encontra revestida das condições de legalidade e constitucionalidade. (fls.04/05)

Posteriormente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que entendeu estar o projeto de lei apto ao prosseguimento da tramitação, reconhecendo, destarte, legalidade e constitucionalidade ao projeto em questão. (fls.06/07)

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição por estar enquadrada dentre as disposições do artigo 89, do Regimento Interno, foi encaminhada à Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal, Política Urbana e Rural para que esta analise e emita seu parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, como já foi descrito anteriormente nos demais pareceres, a matéria é de competência do Município, contida no artigo 13 da Lei Orgânica de Conselheiro Lafaiete/MG:

“Art. 13 - Compete ao Município:

XIII – Sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização.”

Ultrapassada a questão, há que se destacar a importância da nomenclatura das ruas e dos logradouros públicos para a organização urbana e localização dos cidadãos de nossa cidade. Neste sentido nos ensina o Brilhante José Afonso da Silva:

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-29-Abr-2013-18:36-009100-1/3



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



“A nomenclatura de logradouros públicos, que constitui elemento de sinalização urbana, tem por finalidade precípua a orientação da população (Cf. JOSÉ AFONSO DA SILVA, “Direito Urbanístico Brasileiro”, Malheiros, 2.^a ed., p. 285).”

Em sendo assim, tal projeto resguarda os interesses locais, além de ser de suma importância para a política urbana municipal e prestar merecida homenagem à pessoa com relevante destaque em nossa sociedade.

CONCLUSÃO

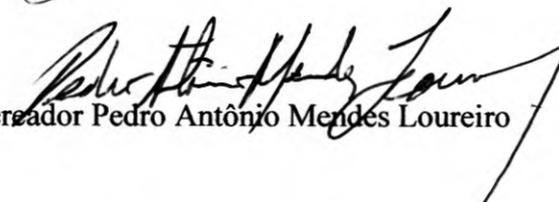
Ante o exposto e nos limites da apreciação desta Comissão, consoante a redação do art. 117, §2º, II, do Regimento Interno, pugna-se pelo encaminhamento do projeto em apreço ao Plenário desta Casa, para discussão, votação e aprovação.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2013.


Vereador José Boaventura Celestino


Vereador Antônio Severino de Rezende Lobo


Vereador Pedro Antônio Mendes Loureiro



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 068/2013

DÁ DENOMINAÇÃO À RUA “A” DO LOTEAMENTO BAIRRO BELVEDERE II DE RUA DJALMA TEODORO DA SILVA.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

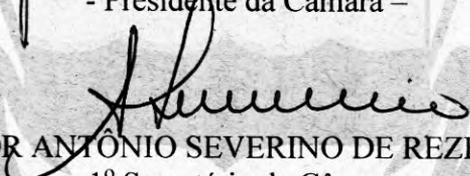
Art. 1º - Fica denominada RUA DJALMA TEODORO DA SILVA a Rua “A” do Loteamento Bairro Belvedere II.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2013.


VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE
- Presidente da Câmara -


VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO
- 1º Secretário da Câmara -

ACACK



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

MINAS GERAIS

AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA - CENTRO

CEP 36400-000 - CONSELHEIRO LAFAIETE

C.N.P.J.: 19.718.360/0001-51

FONE: ()-

REQUERIMENTO

Protocolo
005851/2013

Requerente.: CAMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAEITE

CNPJ: 19.380.914/0001-53

Endereço...: RUA ASSIS ANDRADE, 540

Número: 540

Compl.:

Bairro.....: CENTRO

C.E.P.: 36.400-000

Município...: CONSELHO LAFAIETE

Uf: MG

Fone: (31) 3769-8103

Serviço Solicitado

Assunto.....: GABINETE

Sub-Assunto.: OFÍCIOS CÂMARA

Observação: OFÍCIO Nº 317/2013 REF: PROJETOS DE LEI Nº 055, 059, 062 E 068/2013

A pedido do interessado, registramos sua solicitação conforme acima.

Para acompanhar este processo, favor citar o número do Protocolo.

Informações através do telefone (31) 3769-2572.

Em 17/06/2013

Entrega/Resposta Disponível: __/__/__

Protocolista: Matrícula.: 0

Nome.....: RAFAELA JOSIANE DA SILVA

Assinatura: _____



**GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.522, DE 08 DE JULHO DE 2013.

**DÁ DENOMINAÇÃO À RUA “A” DO
LOTEAMENTO BAIRO
BELVEDERE II DE RUA DJALMA
TEODORO DA SILVA.**

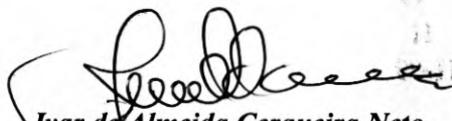
O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada RUA DJALMA TEODORO DA SILVA a Rua “A” do Loteamento Bairro Belvedere II.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS OITO DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2013.


Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral